

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 008, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

*SUSPENDE OS EVENTOS PROMOVIDOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU QUE IMPLIQUEM EM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIPU**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e como fundamento na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde(OMS) e das autoridades sanitárias do país e do Estado do Rio Grande do Norte em relação a COVID-19 (novo coronavírus);

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos da COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Taipu;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 21/2020, de 04 de dezembro de 2020, do Comitê de Especialista da SESAP/RN para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, a qual orienta a suspensão das atividades que impliquem em aglomeração, como os eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, shows, festividades e qualquer outra modalidade de evento de massa comercial no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 30.210, de 08 de dezembro de 2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - A suspensão de eventos públicos ou privados, ou qualquer modalidade que resulte em aglomeração de mais de 50(cinquenta) pessoas em um mesmo ambiente no município de Taipu.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do que determina o artigo anterior, será disponibilizada apoio da policia militar a equipe de vigilância sanitária do município nos casos de vistoria e fiscalização nos estabelecimentos e locais públicos para o cumprimento desse Decreto.

**Art. 3º** - Fica revogado o Decreto nº 022/2020, de 27 de outubro de 2020, mantendo-se o funcionamento do comércio local, feira livre, bares e restaurante com a observância dos cuidados com a higienização, uso obrigatório de máscaras, sinalização e controle do número de pessoas e distanciamento de mesas e pessoas nos estabelecimentos.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:AA2FA84F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/02/2021. Edição 2461

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>